



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023**

### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

#### **1ª Retificação**

#### **(EXCLUSIVA PARA ME/EPP – LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2023)**

- **OBJETO:** Contratação de serviços técnico profissionais de assessoria e consultoria para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.
- **CADASTRAMENTO:** Até 3 (três) dias anteriores a data de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação;
- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS:** Dia: 25/09/2023, às 10:00hs;
- **HABILITAÇÃO/JULGAMENTO:** Dia: 25/09/2023, às 10:00hs;
- **LOCAL:** Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, Avenida Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha -MG.
- **INFORMAÇÕES:** Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, Avenida Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha -MG, telefone: 38-3634-1366, com Marco Túlio Franco Abreu – Presidente da Comissão de Licitação ou no site [www.chapadagaucha.mg.leg.br](http://www.chapadagaucha.mg.leg.br), ou no e-mail [licitar@chapadagaucha.mg.leg.br](mailto:licitar@chapadagaucha.mg.leg.br).
- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
- **EDITAL:** Na sede da Câmara Municipal.
- **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas supracitada, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023**

### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

#### **(EXCLUSIVA PARA ME/EPP – LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2023)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, com CNPJ: sob o nº. 01.637.481/0001-03, situada à Av. Antônio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha - MG, neste ato designada simplesmente **Câmara Municipal**, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 03/2023**, na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2023**, do **tipo menor preço por lote**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações.

A sessão pública será realizada conduzida pela Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 021, de 29 de agosto de 2023.

#### **DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

#### **DA ABERTURA DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA):**

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG**

**AVENIDA ANTONIO MONTALVÃO, 85, BAIRRO NOVO HORIZONTE  
CHAPADA GAÚCHA-MG**

**DATA: 25/09/2023.**

**HORÁRIO: 10:00 horas.**

Ocorrendo decretação de ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta Tomada de preços na mesma data de abertura, e em face de decisão da presidente, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1-** Constitui o objeto da presente licitação a contratação de Empresa, para “prestação de serviços técnico profissionais de assessoria e consultoria para execução de revisão e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

atualização da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, conforme especificado no Anexo I deste edital.

### **2 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

2.1- Integram o presente Edital os seguintes documentos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo III** - Declaração Fato impeditivo;

**Anexo IV** - Declaração que não emprega menor;

**Anexo V**- Modelo de Credenciamento;

**Anexo VI** – Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP;

**Anexo VII** - Minuta do Contrato.

### **3 - DA ÁREA SOLICITANTE**

3.1- Mesa Diretora.

### **4 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

4.1- Cópia deste Edital estará disponível na *internet*, no *site* [www.chapadagaucha.mg.leg.br](http://www.chapadagaucha.mg.leg.br), e podendo ser obtida na sala do Setor de Licitações, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, gratuitamente, maiores informações telefone 038-3634-1366 e [licitar@chapadagaucha.mg.leg.br](mailto:licitar@chapadagaucha.mg.leg.br).

4.1.1- Os interessados que tiverem interesse de participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo na página oficial da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, no internet, [www.chapadagaucha.mg.leg.br](http://www.chapadagaucha.mg.leg.br), e quadro de avisos da Prefeitura com vistas a possíveis alterações e avisos.

4.1.2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitar@chapadagaucha.mg.leg.br](mailto:licitar@chapadagaucha.mg.leg.br), ou pessoalmente no setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

4.1.3- Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação, por e-mail, ficando acessíveis a todos os interessados, quando for o caso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**4.1.4-** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição acompanhada de fundamentação do alegado, e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias, scaneada assinada e enviadas pelo E:mail licitar@chapadagaucha.mg.leg.br, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**4.1.5-** No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo às 24:00 horas do dia do término do prazo legal para impugnação.

**4.1.6-** A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e entregues em locais diversos do mencionado neste edital, por isso, sejam consideradas intempestivas.

**4.1.7-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**4.1.8-** A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada aos impugnantes no prazo de até 03 (três) dias úteis, via e-mail, e será divulgada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, da Associação Mineira de Municípios – AMM-MG para o conhecimento de todos os interessados.

**4.1.9-** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR**

**5.1** – Em conformidade com o inciso I, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 7º da Lei Municipal nº 1.007, de 30 de junho de 2023, o presente processo licitatório é destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, motivo pelo qual, somente dele poderão participar, pessoas jurídicas do ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos e estejam, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2023

Art. 7º. Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, os órgãos e entidades das Administração Pública Municipal:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens ou lotes de contratação cujo valor seja de até **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5.1.1. Na hipótese de não haver nenhuma empresa que se enquadre como microempresa ou empresas de pequeno porte nas condições estipuladas no item 5.1 deste edital, o item exclusivo será aberto a livre disputa, com republicação do edital, com as adequações devidas.

5.1.2. Para efeitos de participação das microempresas ou empresas de pequeno porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

I - Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano - calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);

II - Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.2.** Não será permitida a participação de pessoas físicas e de empresas sob forma de consórcio.

**5.3.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**5.4.** Não poderão participar da presente licitação empresas cujo quadro de sócios seja integrado por servidor ou dirigente vinculado ao licitador.

**5.5.** Não será permitida a participação de empresa em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.

**5.6.** Poderá participar da presente licitação, os interessados que satisfaçam as condições exigidas neste Edital, cadastrada nesta entidade dentro do prazo de validade com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, **ou providenciar o seu cadastramento ou sua renovação até o 3º (terceiro) dia, anterior à data de recebimento dos envelopes: “Documentos e Propostas de Preço”.**

5.6.1. Para o cadastramento de que trata o item acima, os interessados deverão apresentar a documentação de que trata o item 7 deste instrumento.

### **6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**6.1-** A “**Documentação de Habilitação**” e a “**Proposta**” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

**6.2.** A entrega dos envelopes de documentação e propostas implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

**6.3.** O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023  
**ENVELOPE 01 HABILITAÇÃO**  
RAZÃO SOCIAL-----

**6.4.** O envelope contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023  
**ENVELOPE 02 PROPOSTA COMERCIAL**  
RAZÃO SOCIAL-----

### **7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo presidente ou membros da CPL que realizará a sessão de julgamento.

#### **7.1.1- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28):**

- a)-** Cédula de Identidade RG e CPF, ou equivalente de um ou mais sócios da empresa;  
**a1)-** Caso o proponente seja representado por procurador, deverá acrescentar a respectiva Procuração e Cédula de Identidade RG e CPF, ou equivalente.
- b)-** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- d)-** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- f)-** Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Anexo VI.

#### **7.1.2- DA REGULARIDADE FISCAL (ART. 29 DA LEI 8.666/93).**

- a)-** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ;
- b)-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- c)-** Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- d)-** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal.

### **7.1.3- DA REGULARIDADE TRABALHISTA (ART. 29 DA LEI 8.666/93).**

- a)-** Certidão de regularidade com Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa.

### **7.1.4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30 DA LEI 8.666/93)**

- a) -** Prova de registro ou inscrição da licitante no órgão de classe respectivo;
- b) –** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fins de comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, comprovando que o profissional já prestou serviços de assessoria e consultoria em processo legislativo e em elaboração de atos legislativos.
- b1) -** Entende-se como pertencente ao quadro permanente da licitação, para os fins a que refere a alínea “b”, o sócio, o administrador ou diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou ainda declaração de contratação futura com anuência do profissional a ser contratado.

### **7.1.5- DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO-ECONÔMICO-FINANCEIRAS (ART. 31 DA LEI 8.666/93):**

- a) -** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.
- b) -** A(s) empresa(s) que estão em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação homologado pelo juiz competente e em plena execução, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### **7.1.6 - DOS DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.**

**a)** - Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme (**Anexo III**).

**b)** - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme (**Anexo IV**).

**c)** - Declaração de que se encontra enquadrada nas condições de microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins de que trata a LC 123/2006, sob as penas da lei, conforme (**Anexo VI**).

**7.1.7-** Os documentos exigidos nesta tomada de Preços, dentro do Envelope de Documentação, deverão de preferência serem entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, desde que tenha poderes para esse fim.

**7.1.8- A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

**7.1.9-** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.1.10-** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

**7.2-** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**7.2.1** - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação da ME ou EPP.

**7.2.2-** Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

**7.2.3-** É da responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

**7.2.4** – É facultado à Comissão de Licitação emitir documentos acessíveis na internet, para fins de habilitação de proponentes.

### 8 - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 2)

**8.1-** A proposta contida no **Envelope nº 2** deverá ser apresentada da seguinte forma:

**8.1.1** - Em original, de preferência emitida por computador ou datilografada, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

**8.1.2** - Fazer menção ao número desta **Tomada de Preços** e conter o nome comercial da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de *fax* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

**8.1.3** – Indicação do preço ofertado para cada um dos itens em licitação, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**8.1.4** - Indicação do prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias;

**8.1.5** - Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

**8.1.6** - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **licitante** formular imediata comunicação escrita à **Comissão Permanente de Licitação**, para fins de esclarecimento por parte da **Comissão**.

**8.1.7** - Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço das propostas, se faltar, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

**8.1.8** - A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria **licitante** ou na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** com poderes para esse fim; e

**8.1.9** - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope n.º 01 - DA DOCUMENTAÇÃO**.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**8.1.10** - A **licitante** deverá indicar o preço pelos itens em licitação de seu interesse, devendo ofertar preços a todos os itens em licitação, sendo certo que o julgamento será por valor global.

**8.1.11** – Será desclassificada a proponente que não ofertar proposta para a totalidade dos itens em disputa.

**8.2** - Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alteradas nas informações previstas neste Edital.

**8.2.1** - Nos preços cotados deverão estar inclusos salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, alimentação e hospedagem, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**8.2.2** - A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**8.2.3** - Só serão aceitas cotações em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

## **9 - DA ABERTURA DO ENVELOPE HABILITAÇÃO**

**9.1** - Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

**9.2** - Considerando que em se tratando da modalidade de licitação tomada de preços, a Lei Federal nº 8.666/93 não traz no seu bojo a obrigação de se constituir representante não se obriga a presença de representante da proponente licitante, no entanto se constituindo representante para a boa conduta dos trabalhos, cada proponente licitante poderá se fazer representar por um único representante.

**9.3** - Na presença dos representantes das proponentes licitantes e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a Comissão Permanente de Licitação de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, procederão ao início dos trabalhos, rubricando todos os invólucros dos respectivos envelopes e disponibilizado para os representantes das licitantes para o mesmo feito.

**9.4** - A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos **envelopes 01 – Documentação habilitação**, e verificará a validade documental confronto com o detalhado neste instrumento convocatório/edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**9.5** - Os membros da Comissão Permanente de Licitantes e os representantes das Proponentes Licitantes examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação.

**9.6** - A Comissão Permanente de Licitação, certificará a todos o resultado da fase da habilitação documental, registrando tudo em ata, ou seja, identificando as proponentes declaradas habilitadas e eventualmente declaradas inabilitadas.

**9.7** - Os recursos em qualquer fase da licitação serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.109.

**9.8** - Proclamado o resultado da fase de habilitação documental, e decorrido o prazo para interposição de recurso, conforme prescreve o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos envelopes 02 contendo a proposta comercial.

**9.9** - É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Tomada de Preços**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas

### **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação os Envelopes nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS** dos licitantes habilitados serão abertos, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer ou após o julgamento dos recursos interpostos (Inciso III do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93).

**10.2** - Os envelopes 02 "**Propostas de Preços**", serão examinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes das proponentes licitantes, e uma vez constatada a regularidade e, em seguida serão abertos e confrontada a proposta com o detalhado neste instrumento convocatório, lançando os valores no quadro de ordenação de valores.

**10.3** - Serão desclassificadas as "Propostas de Preços" que:

a) - Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados.

b) - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o este instrumento convocatório ou sejam manifestamente inexecutáveis, de conformidade com o artigo 48, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

**10.4** - Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Comissão de Licitação fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.

**10.5** - Não se admitirá proposta que apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**10.6** - Nos casos que a Comissão Permanente de Licitação constate a existência de erros numéricos nas “Propostas de Preços” serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecida à disposição abaixo, para as quais a CPL solicitará a devida correção da proposta, e, não sendo atendida pelo licitante, a proposta será desclassificada:

**10.7** – Classificadas as propostas, será verificada a sede das proponentes.

**10.7.1** - Sendo verificado que a proponente de melhor preço válido tem sede no Município de Chapada Gaúcha, esta será declarada vencedora.

**10.7.2.** Sendo verificado que o proponente de melhor preço válido tem sede em município diversos de Chapada Gaúcha e tendo proponente com sede no Município de Chapada Gaúcha, com preço válido, este terá prioridade na contratação, sendo declarado vencedor caso tenha apresentado proposta com até 10% (dez por cento), com relação à proposta apresentada por aquele proponente com sede em outro município que tenha apresentado menor preço.

**10.7.3.** Caso não tenha proponente com sede no Município de Chapada Gaúcha nas condições referidas no item 10.7.1 e 10.7.2, conforme o caso, o direito de prioridade será assegurado ao proponente com sede em municípios da região Noroeste de Minas, conforme definido pelo IBGE, que tenha proposta com até 10% (dez por cento), com relação à proposta apresentada por aquele proponente com sede em outro município.

**10.7.4.** Não havendo proponentes nas condições referidas nos itens 10.7.2 e 10.7.3, será declarado vencedor aquele que ofertou o melhor preço válido.

**10.8** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio em ato público, observado o disposto nos itens 10.7.2. e 10.7.3.

**10.9** - Das reuniões de abertura dos Envelopes dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** serão lavradas atas, que indicarão todas as empresas consideradas habilitadas e as inabilitadas, as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer um dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A(s) ata(s) será (ao) assinada(s) pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

## **11 - DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**11.1** - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

**11.1.1** - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.1.2** - Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**11.1.3** - Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, **aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do julgamento dos documentos de habilitação e assinatura da ata;

**11.1.4** - Ser encaminhado da seguinte forma: (a) endereço eletrônico [licitar@chapada.mg.leg.br](mailto:licitar@chapada.mg.leg.br), scaneado; (b) correio; (c) protocolizado na sede da Câmara Municipal, no endereço Av. Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha, em uma via original e datilografada.

**11.1.5** - No caso de encaminhamento para o endereço eletrônico, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo às 24:00 horas do dia do término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contrarrazões.

**11.1.6** - Deverá conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e **assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante**, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**11.1.7** - A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**11.1.8** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.1.9** - O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

**11.1.10** - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no "Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios – AMM", na página oficial do município e no quadro de avisos da Câmara Municipal, e encaminhado para a licitante recorrente, com vistas para os demais licitantes.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1** - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

**13.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**13.2.1** - Advertência;

**13.2.2** - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços, propensos a gerar prejuízo à Câmara Municipal, multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do global do contrato administrativo.

**13.2.3** - Na ocorrência de reincidência o valor da multa será de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato administrativo, sujeito ainda a rescisão contratual e demais cominações legais avençadas no contrato administrativo.

**13.2.4** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**13.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

**13.3** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Chapada Gaúcha, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

### **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**14.1-** A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**14.2.** A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.3.** Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação, pautando pelo interesse público, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

**14.4-** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

**14.5-** Adiada a data da abertura desta licitação.

**14.6-** Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização, ressalvada as hipóteses do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.7-** Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

**14.8-** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da futura contratação.

**14.9-** É vedada à licitante futura contratada, a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto desta licitação, sem anuência da Administração.

**14.10-** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

---

### **15 - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1-** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, independente de transcrição.

---

### **16 - DA ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO.**

**16.1-** Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, o Presidente da Câmara Municipal, poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme prescreve o caput do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2 -** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**16.3** - No caso de desfazimento do processo licitatório, após assinatura de contrato, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

### **17 - DO FORO.**

**17.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Chapada Gaúcha-MG, 04 de setembro de 2023.

**MARCO TÚLIO FRANCO ABREU**

*Presidente da CPL*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1- OBJETO:** Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria para execução de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, conforme especificado abaixo:

#### **I. LOTE ÚNICO:**

**1.1. ETAPA 1:** Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria para execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha-MG, com os seguintes serviços:

1.1.1. FASE 1. Prestação de Serviço, realizada “*in loco*”, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com pesquisa, levantamento dos textos da atual Lei Orgânica do Município e de todas as alterações posteriores à sua promulgação;

1.1.2. FASE 2. Após compilação dos textos levantados, conforme item “fase 1”, reunião, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com os vereadores e corpo técnico, para apresentação do texto atual, com análise e estudos dos textos levantados e compilados, analisando a constitucionalidade e eventuais inconstitucionalidade, tendo por parâmetro a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas, jurisprudências e doutrina, com instrução aos vereadores para propostas de alterações;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

1.1.3. FASE 3. No máximo 30 (trinta) dias após o previsto na “fase 2”, reunião com os vereadores e corpo técnico, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, para análise e discursão sobre eventuais propostas de alterações ao texto existente;

1.1.4. FASE 4. Consolidação das propostas e apresentação, em reunião com os vereadores, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, da minuta da proposta de emenda de revisão da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha. O texto a ser apresentado deverá observar a técnica legislativa, com observâncias das normas ortográficas e gramaticais, sendo observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998;

1.1.5. FASE 5. Assessoria e Consultoria à Comissão responsável por emitir parecer sobre o texto proposto, com participação em todas as reuniões referentes ao tema, com os seus componentes, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

1.1.6. FASE 6. Assessoria e Consultoria durante o período de tramitação até a promulgação do texto proposto.

1.1.7. Durante a ETAPA 1, a proponente vencedora se compromete a realizar no mínimo 5 (cinco) visitas, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, para fins de atendimento dos compromissos previstos nas fases respectivas.

**1.2. ETAPA 2:** Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria para execução de revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, com os seguintes serviços:

1.2.1. FASE 1. Prestação de Serviço, realizada “*in loco*”, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com pesquisa, levantamento dos textos do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha e de todas as alterações posteriores;

1.2.2. FASE 2: Após compilação dos textos levantados, conforme item “fase 1”, reunião, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com os vereadores, para apresentação do texto atual, com análise e estudos dos textos levantados e compilados, tendo por parâmetro a “nova” Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas, o Regimento Interno da Câmara Federal, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, jurisprudências e doutrina, com instrução aos vereadores para propostas de alterações;

1.2.3. FASE 3: No máximo 30 (trinta) dias após a “fase 2”, reunião com os vereadores, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, para análise e discursão sobre eventuais propostas de alterações ao texto existente;

1.2.4. FASE 4: Consolidação das propostas apresentadas pelos vereadores e apresentação, em reunião com os vereadores, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, da minuta do novo regimento interno. O texto a ser apresentado deverá observar a técnica legislativa, com observâncias das normas ortográficas e gramaticais, sendo observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

1.2.5. FASE 5. Assessoria e Consultoria à Comissão responsável por emitir parecer sobre o texto proposto, com participação em todas as reuniões referentes ao tema, com os seus componentes, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

1.2.6. FASE 6. Assessoria e Consultoria durante o período de tramitação até a promulgação do texto proposto.

1.2.7. Durante a ETAPA 2, a proponente vencedora se compromete a realizar no mínimo 5 (cinco) visitas, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, para fins de atendimento dos compromissos previstos nas fases respectivas.

1.2.8. O serviço relativo à ETAPA 2 somente serão iniciados após a conclusão dos serviços relativos à ETAPA 1.

### **2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha foi promulgada em 07/11/1997. Posteriormente a Lei Orgânica foi alterada através da Emenda nº 01, de 08 de agosto de 2002, que procedeu alteração em diversos dispositivos da referida lei orgânica.

Ocorre que, ultrapassados mais de 20 (vinte) anos desde a alteração, percebe-se que o texto atual da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha possui diversos dispositivos que já não encontram-se mais em conformidade com o texto atual da Constituição Federal e do Estado de Minas, tendo em vista que desde a alteração realizada na lei orgânica municipal, o texto da Constituição Federal já sofreu mais de 90 (noventa) emendas constitucionais, o que procedeu profundas alterações no texto da Carta Magna brasileira. No mesmo período, a Constituição do Estado de Minas Gerais sofreu mais de 60 (sessenta) emendas ao seu texto, sendo, pois, necessário que se faça estudos para avaliar os impactos de tais emendas constitucionais no texto da lei orgânica municipal.

Assim, verifica-se necessário estudo técnico especializado, com a finalidade de avaliar a compatibilidade do texto da lei orgânica do município com o atual texto das Constituições Federal e do Estado de Minas.

No mesmo sentido, o atual Regimento da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha foi promulgado em 12 de dezembro de 2002, através da Resolução nº 17/2002.

Desde então, houve algumas alterações ao texto original. Ocorre que, necessário se faz uma análise ao regimento atual, com revisão, de modo a atualiza-lo, em especial tendo em vistas os princípios da celeridade, simplicidade, da oralidade, em especial, diante dos avanços tecnológicos que impactam as vidas das pessoas e já são utilizados na modernização do processo legislativo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### **3 - REGIME DE EXECUÇÃO.**

**3.1** – Os serviços serão executados mediante assessoria e consultorias técnicas, pronto atendimento técnico, estudos e análise de legislação, reuniões, apresentação de minutas de proposta de emenda à lei orgânica e projeto de resolução contém proposta de regimento interno.

**3.2.** Os serviços serão executados em duas etapas, a saber:

3.2.1. ETAPA 1. Revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, conforme previsto no item 1.1 deste Termo de Referência;

3.2.2. ETAPA 2. Revisão e atualização do Regimento Interno, conforme previsto no item 1.2. deste Termo de Referência.

**3.3** - Para cumprimento do objeto licitado a licitante vencedora deverá colocar a disposição, para execução dos serviços profissional de nível superior, com conhecimento e experiência na área de processo legislativo.

**3.4** - Os serviços serão prestados mediante:

**a)** Por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens, conforme demanda;

**b)** Visitas “in loco”, por parte de profissional especializado, da CONTRATADA, para prestar assessoria e consultoria, na sede da CONTRATANTE, observado as etapas constantes dos itens 1.1 e 1.2 deste Termo de Referência, em datas previamente agendada com a Câmara Municipal.

**3.5.** A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os vereadores e servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada fase das etapas.

**3.6.** Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

**3.7.** Os trabalhos, pareceres, estudos, textos, relatórios, dados, minutas, entregues à Câmara Municipal pela assessoria contratada, pertencerão à Câmara Municipal, que poderá ser livremente utilizados.

**3.8.** A contratada deverá acompanhar a tramitação das propostas na Câmara Municipal, participando de reuniões, até a promulgação dos textos propostos, caso necessário;

**3.9.** Os trabalhos serão considerados concluídos com as promulgações dos textos propostos, ou com a sua rejeição pelo Plenário.

### **4- QUALIFICAÇÃO**

**4.1.** O profissional ou profissionais designados pela empresa deve(m) possuir experiência na elaboração de proposta de emenda à lei orgânica municipal e de regimento interno, bem



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

como de processo legislativo, capaz(es) de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência.

4.1.1. Considera-se profissional com experiência, aquele com comprovação mediante atestado de capacidade técnica que tenha executado serviços de assessoria e consultoria na elaboração ou acompanhamento de processos legislativos referentes a emenda à lei orgânica municipal ou à constituição estadual ou federal e de regimento interno de casas legislativas.

### **5- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**5.1.** Imediatamente após a contratação, mediante agenda da Câmara Municipal, a empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Mesa Diretora e corpo técnico da Câmara Municipal, para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.

### **6- DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO**

**6.1-** A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**6.2-** Em observância ao interesse público, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **7- PAGAMENTO**

**7.1 -** Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, no prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão de cada uma das etapas referidas nos itens 1 deste Termo de Referência, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

### **8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**8.1 -** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

01.

01.003

01.003.003

01.031.001 2.124

3.3.3.90.39.00.00

Ficha 013.

### **9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização será exercida pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### **10 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**

**11.1-** As obrigações sociais fiscais e trabalhistas estão inseridas na minuta do contrato anexo IX.

### **11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1** - A Licitante, proponente declarada vencedora, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da sua proposta, e sujeitar-se-á ainda em demais penalidades legais, descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, e em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Chapada Gaúcha/MG, 01 de setembro de 2023.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### ANEXO II CARTA PROPOSTA- (MODELO)

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha,  
Estado de Minas Gerais.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023

### PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa		
CNPJ/MF nº:		
Endereço:		
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
ÚNICO	<p><b>1.1. ETAPA 1:</b> Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria para execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha-MG, com os seguintes serviços:</p> <p>1.1.1. FASE 1. Prestação de Serviço, realizada “<i>in loco</i>”, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com pesquisa, levantamento dos textos da atual Lei Orgânica do Município e de todas as alterações posteriores à sua promulgação;</p> <p>1.1.2. FASE 2. Após compilação dos textos levantados, conforme item “fase 1”, reunião, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com os vereadores e corpo técnico, para apresentação do texto atual, com análise e estudos dos textos levantados e compilados, analisando a constitucionalidade e eventuais inconstitucionalidade, tendo por parâmetro a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas, jurisprudências e doutrina, com instrução aos vereadores para propostas de alterações;</p> <p>1.1.3. FASE 3. No máximo 30 (trinta) dias após o previsto na “fase 2”, reunião com os vereadores e corpo técnico, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, para análise e discussão sobre eventuais propostas de alterações ao texto existente;</p> <p>1.1.4. FASE 4. Consolidação das propostas e apresentação, em reunião com os vereadores, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, da minuta da proposta de emenda de revisão da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha. O texto a ser apresentado deverá observar a técnica legislativa, com observâncias das normas ortográficas e gramaticais, sendo observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998;</p> <p>1.1.5. FASE 5. Assessoria e Consultoria à Comissão responsável por emitir parecer sobre o texto proposto, com participação em todas as sessões plenárias destinadas a esta finalidade, com os seus componentes, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.</p> <p>1.1.6. FASE 6. Assessoria e Consultoria durante o período de tramitação até a promulgação do texto proposto.</p> <p>1.1.7. Durante a ETAPA 1, a proponente vencedora se compromete a realizar no mínimo 8 (oito) visitas, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, para fins de atendimento dos compromissos previstos nas fases respectivas.</p>	R\$ _____
	<p><b>1.2. ETAPA 2:</b> Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria para execução de revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, com os seguintes serviços:</p> <p>1.2.1. FASE 1. Prestação de Serviço, realizada “<i>in loco</i>”, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com pesquisa, levantamento dos textos do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha e de todas as alterações posteriores;</p>	R\$ _____





## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### ANEXO III.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 - PROCESSO Nº \_\_\_\_/2023.

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1-Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2-Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3-Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- 4-Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG, a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### **ANEXO IV. DECLARAÇÃO DE MENOR.**

#### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023.**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

\_\_\_\_\_ (local), em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### ANEXO V

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023.

#### MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, inscrita no CNPJ sob o número ....., com sede à Rua (Av.) ....., n.º....., Bairro....., na cidade de .....Estado de ....., CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, credencia o Senhor ..... portador da Carteira de Identidade (RG) n.º ..... expedido pelo ....., para representá-la junto a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG, nos atos relacionados com a **Tomada de Preços n.º 01/2023**, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, formular lances verbais, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar Atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### **ANEXO VI**

#### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023.**

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA) ....., inscrita no CNPJ no ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:  
( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Local/Data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### **ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--- ----/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG, E A EMPRESA .....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.481/0001-03, situada à Av. Antônio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, CEP 38.689-000, Chapada Gaúcha/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **JOÃO LOPES NERES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.218.366-33, RG 3.029.043 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado rua Açucena, 293, Centro, Chapada Gaúcha-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **resolvem** celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº XX/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA-REGIME LEGAL.**

**1.1-** Este contrato rege-se basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pelo estabelecido no instrumento convocatório, vinculando-se ao **Processo Licitatório nº XXX/2023 Tomada de Preços nº. 01/2023** e legislação suplementar aplicável.

**1.2-** As cláusulas, condições e exigências do **Edital de Tomada de Preços nº. 01/2023**, e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, ainda que não mencionados de forma expressa, ficam incorporadas ao presente **CONTRATO**.

#### **CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

**2.1** - Cabe à **CONTRATADA**, e constitui o objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços técnico profissionais de assessoria e consultoria para execução de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, conforme especificado abaixo:

#### **I. LOTE ÚNICO:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**2.1.1. ETAPA 1:** Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria para execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha-MG, com os seguintes serviços:

**2.1.1.1. FASE 1.** Prestação de Serviço, realizada “*in loco*”, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com pesquisa, levantamento dos textos da atual Lei Orgânica do Município e de todas as alterações posteriores à sua promulgação;

**2.1.1.2. FASE 2.** Após compilação dos textos levantados, conforme item “fase 1”, reunião, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com os vereadores e corpo técnico, para apresentação do texto atual, com análise e estudos dos textos levantados e compilados, analisando a constitucionalidade e eventuais inconstitucionalidade, tendo por parâmetro a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas, jurisprudências e doutrina, com instrução aos vereadores para propostas de alterações;

**2.1.1.3. FASE 3.** No máximo 30 (trinta) dias após o previsto na “fase 2”, reunião com os vereadores e corpo técnico, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, para análise e discursão sobre eventuais propostas de alterações ao texto existente;

**2.1.1.4. FASE 4.** Consolidação das propostas e apresentação, em reunião com os vereadores, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, da minuta da proposta de emenda de revisão da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha. O texto a ser apresentado deverá observar a técnica legislativa, com observâncias das normas ortográficas e gramaticais, sendo observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998;

**2.1.1.5. FASE 5.** Assessoria e Consultoria à Comissão responsável por emitir parecer sobre o texto proposto, com participação em todas as reuniões referentes ao tema, com os seus componentes, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

**2.1.1.6. FASE 6.** Assessoria e Consultoria durante o período de tramitação até a promulgação do texto proposto.

**2.1.1.7.** Durante a ETAPA 1, a proponente vencedora se compromete a realizar no mínimo 5 (cinco) visitas, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, para fins de atendimento dos compromissos previstos nas fases respectivas.

**2.1.2. ETAPA 2:** Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria para execução de revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, com os seguintes serviços:

**2.1.2.1. FASE 1.** Prestação de Serviço, realizada “*in loco*”, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com pesquisa, levantamento dos textos do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha e de todas as alterações posteriores;

**2.1.2. 2. FASE 2:** Após compilação dos textos levantados, conforme item “fase 1”, reunião, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com os vereadores, para apresentação do texto atual, com análise e estudos dos textos levantados e compilados, tendo por parâmetro a “nova”



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas, o Regimento Interno da Câmara Federal, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, jurisprudências e doutrina, com instrução aos vereadores para propostas de alterações;

**2.1.2.3. FASE 3:** No máximo 30 (trinta) dias após a “fase 2”, reunião com os vereadores, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, para análise e discursão sobre eventuais propostas de alterações ao texto existente;

**2.1.2.4. FASE 4:** Consolidação das propostas apresentadas pelos vereadores e apresentação, em reunião com os vereadores, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, da minuta do novo regimento interno. O texto a ser apresentado deverá observar a técnica legislativa, com observâncias das normas ortográficas e gramaticais, sendo observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998;

**2.1.2.5. FASE 5.** Assessoria e Consultoria à Comissão responsável por emitir parecer sobre o texto proposto, com participação em todas as reuniões referentes ao tema, com os seus componentes, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

**2.1.2.6. FASE 6.** Assessoria e Consultoria durante o período de tramitação até a promulgação do texto proposto.

**2.1.2.7.** Durante a ETAPA 2, a proponente vencedora se compromete a realizar no mínimo 5 (cinco) visitas, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, para fins de atendimento dos compromissos previstos nas fases respectivas.

**2.1.3.** O serviço relativo à ETAPA 2 somente serão iniciados após a conclusão dos serviços relativos à ETAPA 1.

### **CLAUSULA TERCEIRA-REGIME DE EXECUÇÃO.**

**3.1 –** Os serviços serão executados mediante assessoria e consultorias técnicas, pronto atendimento técnico, estudos e análise de legislação, reuniões, apresentação de minutas de proposta de emenda à lei orgânica e projeto de resolução contém proposta de regimento interno.

**3.2.** Os serviços serão executados em duas etapas, a saber:

3.2.1. ETAPA 1. Revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, conforme previsto no item 1.1 deste Termo de Referência;

3.2.2. ETAPA 2. Revisão e atualização do Regimento Interno, conforme previsto no item 1.2. deste Termo de Referência.

**3.3 -** Para cumprimento do objeto licitado a CONTRATADA deverá colocar a disposição, para execução dos serviços profissional de nível superior, com conhecimento e experiência na área de processo legislativo, que tenha experiência na elaboração de proposta de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

emenda à lei orgânica municipal e de regimento interno, capaz(es) de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Contrato.

3.3.1. Considera-se profissional com experiência, aquele com comprovação mediante atestado de capacidade técnica que tenha executado serviços de assessoria e consultoria na elaboração ou acompanhamento de processos legislativos referentes a emenda à lei orgânica municipal ou à constituição estadual ou federal e de regimento interno de casas legislativas.

**3.4 - Os serviços serão prestados mediante:**

- a)** Por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens, conforme demanda;
- b)** Visitas “in loco”, por parte de profissional especializado, da CONTRATADA, para prestar assessoria e consultoria, na sede da CONTRATANTE, observado as etapas constantes dos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste Contrato, em datas previamente agendada com a Câmara Municipal.

**3.5.** A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os vereadores e servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada fase das etapas.

**3.6.** Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

**3.7.** Os trabalhos, pareceres, estudos, textos, relatórios, dados, minutas, entregues à Câmara Municipal pela assessoria contratada, pertencerão à Câmara Municipal, que poderá ser livremente utilizados.

**3.8.** A contratada deverá acompanhar a tramitação das propostas na Câmara Municipal, participando de reuniões, até a promulgação, caso necessário;

**3.9.** Os trabalhos serão considerados concluídos com as promulgações dos textos propostos, ou com a sua rejeição pelo Plenário.

### **CLAUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1 -** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.

### **CLAUSULA QUINTA- VIGÊNCIA.**

**5.1-** A vigência do presente contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**5.2-** Em observância ao interesse público, a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA SÉXTA- REAJUSTAMENTO.**

**6.1.** O valor do presente contrato é fixo, vedado o seu reajustamento.

### **CLAUSULA SÉTIMA- DO VALOR/PAGAMENTO**

**7.1** - O valor total do presente CONTRATO é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**7.2** - Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, no prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão de cada uma das etapas referidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste Contrato, mediante nota fiscal.

### **CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação.  
xxxx – Ficha: xxx.

### **CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**I- À CONTRATADA** caberá:

- a)** Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência e neste Contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b)** Considerar as decisões ou sugestões da Câmara de Chapada Gaúcha-MG sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c)** Fornecer profissionais qualificados e habilitados, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- d)** Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- e)** Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua equipe e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- f)** Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Câmara Municipal;
- g)** Reparar/substituir/alterar os serviços em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante, quando autorizado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- i)** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

**j)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

**k)** Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

**l)** Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

**m)** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

### **II- À CONTRATANTE** caberá:

**a)** O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

**b)** O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada todas as informações e dados necessários ao pleno atendimento deste Contrato, vedada a retirada de quaisquer livros ou pastas de documentos do recinto da Câmara Municipal;

**c)** franquear acesso a profissional indicado pela Contratada, para execução dos serviços objeto deste contrato, mediante supervisão de servidor indicado pela CONTRATANTE;

**c)** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 7ª deste instrumento.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIAÇÃO.**

**11.1.** A fiscalização será exercida pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-SUBCONTRATAÇÃO.**

**12.1-É** vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1-A** subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

**13.1-**A rescisão do presente contrato poderá ser:

**13.1.1-** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**13.1.2 -** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**13.1.3 -** Judicial, nos termos da legislação.

**13.2 -** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS SANÇÕES.**

**14.1-** Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**14.2-** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.3 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**14.4 -** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**15.1-**Deverá a **CONTRATADO (a)** observar, também, o seguinte:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- a)- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;
- b)- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração Municipal.
- c)- Vinculam-se a este **CONTRATO** os termos do Edital de Tomada de Preços nº. 01/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de menção expressa neste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.**

**16.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Chapada Gaúcha/MG, xxx de ----- de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA–MG.**

**João Lopes Neres  
Presidente**

**CONTRATADA.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: